

## CAPÍTULO XI

### TORTURA: PERMANÊNCIA E DESAFIO

**Amanda Barreto Meirelles do Nascimento\***

**SUMÁRIO:** 1. Introdução 2. Conceito e breve histórico 3. A tortura na ditadura militar no Brasil- casos exemplares 4. A resposta Institucional normativa 5. O desafio da permanência 6. Considerações finais. Referências.

**RESUMO:** O presente trabalho contém uma visão do fenômeno da tortura apresentando conceito e breve história, casos exemplares da tortura na Ditadura Militar brasileira, a resposta institucional normativa e sua insuficiência diante da dimensão da prática da tortura.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tortura; Direitos Humanos; Permanência; Desafio.

**ABSTRACT:** This work contains a vision of the torture phenomenon presenting concept and brief history, exemplary cases of torture in Brazilian Military Dictatorship, institutional normative response and its failure on the practice of torture dimension.

**KEYWORDS:** Torture; Human Rights; Stay; Challenge.

---

\* Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL/BA); Pós-Graduada em Direito e Magistratura (EMAB/UFBA); Pós- Graduando em Prevenção da Violência, Promoção da Segurança e Cidadania (UFBA); Advogada.

## **1. INTRODUÇÃO**

Este artigo visa apresentar uma visão da tortura fenômeno cuja percepção cresceu, inclusive diante do nazismo e da Ditadura Militar no Brasil, mas que permanece como desafio. O uso da tortura “justificada” pela necessidade de elucidação de atividades criminosas como método de “investigação”, punição e intimidação, inobstante a expressa retaliação na maioria dos ordenamentos jurídicos jungidos aos direitos humanos, continua sendo amplamente praticada na sociedade.

O sentimento de reação contra a permanência na sociedade atual dos métodos de torturas, que motivaram o lema “Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”, referente à ditadura militar e a identificação de instrumentos normativos que permitiram atuação eficaz no enfrentamento da tortura formam as razões do presente trabalho.

Nele, dentro dos limites estabelecidos, apresentamos o conceito, breve histórico, tortura na Ditadura Militar, a resposta institucional e legal à tortura e a sua permanência.

## **2. CONCEITO E BREVE HISTÓRICO**

Para Glauco Mattoso (1984, p.12), a tortura pode ser definida como todo sofrimento a que uma pessoa é submetida

por outra, desde que de propósito da segunda e contra a vontade da primeira. Ilustra esse autor:

A tortura é antes de tudo um choque, uma surpresa. Por mais que você pense estar preparado para uma situação dessas, vai estranhar logo de cara o ambiente. Para que o ambiente seja estranho ao máximo, é preciso que não saiba exatamente onde está. Daí o primeiro fator comum à maioria dos depoimentos: o olho vendado. (MATTOSO, 1984, p.12).

A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1984 e incorporada à legislação nacional, apresenta a seguinte definição de tortura:

Artigo 1º: [...] qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência.

Por sua vez, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1985, e também incorporada à legislação nacional, dispõe que:

Artigo 2º: [...] todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa apenas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo corporal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

Em relação à tortura praticada contra mulheres, pertinente avaliação trazida por Tatiana Merlino:

Tortura é crime contra a humanidade, pois visa ao aviltamento da dignidade intrínseca da pessoa humana. A tortura de mulheres revela ainda o pior sadismo sexual na dominação e degradação da condição feminina, como uma vingança perversa contra as que ousaram “sair do seu lugar”. (MERLINO, 2010, p.1)

Nessa esteira, afirma Glauco Mattoso (1984) que a concepção negativa atribuída à tortura faz com que ela além de ser negada, seja encoberta por eufemismo. Assim, o preso para o torturador não é “torturado”, mas “trabalhado” para dar informações necessárias à elucidação de crimes ou até mesmo

o reconhecimento de “erros” que cometeu. Este “trabalho”, iniciava-se na ditadura com ameaças e agressões verbais ou físicas na chegada; em seguida, eram retiradas as vestes, porque, com a nudez, a pessoa ficasse indefesa, acanhada, sentisse medo e vergonha. Assim as pessoas ficavam em confusão mental, ficava às vezes com medo de sentir a dor, antes mesmo de senti-la.

Os torturadores começavam pela tortura psicológica para desnortear a pessoa e depois começavam com a tortura física, que eles afirmavam que não era tortura, mas trabalhado no preso. Segundo Glauco Mattoso afirma:

Hoje em dia, a técnica mais utilizada, depois do simples espancamento, é sem dúvida a eletricidade. Se o espancamento deixa marcas, as sequelas do choque são mais deléveis, mas menos de leve. É por isso que os dois melhores métodos torcionários da atualidade são o afogamento e o arrepio (como é chamada a descarga elétrica), geralmente combinada e revezadas, já que a água corrente ajuda a corrente “alternada”, e vice-versa. A propósito, é também com correntes que você pode ser amarrado ao pau-de arara, o que concorre para a eficácia da eletricidade. Com tanta corrente, não admira que esta sessão seja apelidada de espírita. (MATTOSO, 1984, p.24).

Eurípedes Clementino Ribeiro Júnior relata que a tortura era utilizada na antiguidade por alguns povos como um instrumento probatório para obter confissão da pessoa

considerada criminoso, a tortura era aplicada ao corpo, com o objetivo de alcançar a verdade. (RIBEIRO JÚNIOR, 2013).

O iluminismo, sob o primado da razão, a capacidade de pelo pleno esclarecimento todos os homens alcançarem a verdade, forneceu a base para a perspectiva utilitarista a partir da qual Cesare Beccaria, no livro “Dos delitos e das Penas”, lançou as bases do direito penal moderno. Parte da crítica à barbárie dos velhos métodos do velho regime. Pertinente o destaque de trecho dessa obra basilar:

A tortura é, frequentemente, um meio certo de condenar o inócente débil e absolver o criminoso forte. É esse, comumente, o resultado terrível dessa barbárie que se considera capaz de produzir a verdade, desse costume próprio dos canibais, e que os romanos, apesar da dureza de seus costumes, reservavam somente aos escravos, vítimas desgraçadas de um povo cuja feroz virtude tem obtido tantos elogios. (BECCARIA, 2003, p. 44-46).

Tais reflexões foram lastreadas em inúmeros exemplos de inocentes que se declaram culpados devidos às torturas.

Nos dias atuais, quando a prática abjeta é negada e escondida, a apresentação de alguns casos é importante para a reflexão.

Michel Foucault abre o seu livro *Vigiar e Punir* descrevendo detalhadamente os suplícios de um condenado, de modo a caracterizar a tortura legal no ancião regime:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na Praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.

Finalmente foi esquartejado [relata a *Gazette d'Amsterdam*]. Essa última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas. (FOUCALT, 2013, p. 9- 11)

O final da história do suplício de Damiens ocorre quando o carrasco esquarteja seu corpo, com ele vivo e, em seguida, mesmo diante de movimentos e articulação do maxilar para a fala, foi jogado na fogueira.

Mesmo uma pessoa sendo condenada, nenhum ser humano merece passar pelo suplício, sofrimento da tortura que Damiens passou, a pena não teve caráter educativo,

sancionador, mas caráter de produzir sofrimento ao apenado, de causar várias penas em uma só pena.

Com a queda do “ancien regime” e a concepção do Direito Penal Moderno, a tortura passou a ser banida dos códigos legais, vista como violações aos direitos humanos. Conforme cita Edward Peters:

Contudo, um século depois da Grande ordonnance criminelle, a tortura foi atacada em todos os lugares, e no final do século XVIII esse ataque foi bem-sucedido em quase todos os lugares. De revisão em revisão a partir de 1750, as cláusulas concernentes à tortura nos códigos penais da Europa forma sendo reduzidas, até que, por volta de 1800, eram praticamente inexistentes. Em conjunto com a revisão legislativa, surgiu uma ampla literatura condenando a tortura tanto por motivos legais quanto morais, e tal literatura teve vasta circulação. O melhor exemplo disso foi o tratado bastante influente de Cesare Beccaria denominado Sobre crimes e punições, de 1724, o mesmo trabalho que ultrajou Muryart de Vouglans. A tortura veio para suportar o ímpeto, e em muitos casos tornou-se o ponto focal de grande parte da crítica iluminista do Ancien Régime e da selvageria e do arcaísmo legal e moral do antigo mundo europeu.

Embora essas mudanças não tenham ocorrido da noite para o dia, a natureza delas era bastante clara para perturbar a paz de muitas pessoas no final do século XVIII e ganhar a aprovação de muitas outras-e destas, certamente nem todas eram revolucionárias. A rapidez dessas mudanças tanto de formas de pensar quanto de instituições deixou os contemporâneos

perplexos, assim como deixou perplexos os historiadores que a elas se dedicaram. A linha de interpretação mais aceita e influente originase da ligação do ultraje moral com as reformas judiciais. Após o final do século XVIII a tortura passou a ter um sentido universalmente pejorativo e acabou sendo considerada. (PETERS, 1989, p.182)

No mundo moderno os regimes autoritários, principalmente no nazismo ela ressurgiu como instrumento de Estado, vale a pena recordar um pouco o clima e o espírito do nazismo.

Com relação a sua posição aos direitos humanos, numa diretiva de 17 de fevereiro de 1933 Hitler afirma:

Policiais que dispararam seus revólveres na execução de seu dever serão protegidos por mim, independentemente das consequências do uso de suas armas”. Ele então resumiu sua postura em relação aos direitos humanos em um discurso em Dortmund, alguns dias depois: “Uma bala disparada de uma pistola da polícia é minha bala. Se vocês disserem que isso é assassinato, então sou um assassino... eu conheço dois tipos de lei, porque conheço dois tipos de homens: os que estão conosco e os que estão contra nós. (RESS, 2013.p.104).

Entretanto, os soldados viram, na ascensão de Hitler à chancelaria, uma oportunidade de praticarem vinganças sem limites contra seus inimigos conforme cita Laurence Rees:

O pai de Rudi Bamber, por exemplo, foi uma das vítimas do início do regime nazista. Soldados nazistas o levaram, junto com um grupo de outros judeus, para um estádio

esportivo em Nuremberg e os fizeram aparar a grama com os dentes. “É muito traumático”, conta Rubi Bamber, “sentir que qualquer coisa que você tenha feito não tenha consequências, e você é apenas um judeu e pronto”. (RESS, 2013.p.104)

Em 28 de fevereiro de 1933, o Estado nazista impôs a adoção de uma das medidas legislativas mais restritivas, o decreto do presidente do Reich, pela proteção do povo e do Estado que afirmava no artigo 1º do decreto suspendia os direitos humanos básicos, embora no artigo 2º permitisse ao governo assumir os poderes de polícia dos estados individuais alemães, de modo a “restaurar a segurança”.

Ao enfatizar a figura de Hitler não pretendemos concentrar a explicação do nazismo ele catalizará fenômenos presentes historicamente na Alemanha: o antissemitismo, as teorias da superioridade da raça branca, especialmente da raça ariana, a necessidade de enfrentar outras potências europeias, amarga frustração da derrota na 1ª Guerra Mundial; o ressentimento pelas condições e termos impostos pela rendição; o sofrimento da desordem econômica levando a superinflação. Todos esses fatos estimularam no povo a busca de culpados e de um homem forte para por ordem na casa e esmagar os inimigos.

Após a queda do nazismo muitas pessoas acreditaram que o uso da tortura seria uma característica dele (às vezes também do comunismo soviético) e que o seu uso estaria soterrado pelos escombros de Berlim ou isolado atrás da “cortina de ferro”. Essa ilusão foi desfeita quando se revelou os métodos desenvolvidos pelos franceses para enfrentar os guerrilheiros que lutavam para libertar, como terminaram libertando a Argélia da França.

Segundo Edward Peters afirma sobre a Argélia:

Apesar das revoluções das Nações Unidas de 1975 e de 1966/76 a última inclusão de políticas específicas sobre direitos humanos na administração de vários governos, especialmente no dos Estados Unidos entre 1976 e 1980, a fonte mais eficaz de informações sobre o uso da tortura após os acontecimentos na Argélia tem sido as organizações particulares; inicialmente a Cruz Vermelha Internacional, seguida após 1961 pela Anistia Internacional. (PETERS, 1989, p. 182).

A tecnologia desenvolvida pelos franceses será exportada inclusive para o Brasil. A ela se somaram técnicas, e equipamentos, desenvolvidos pelos ingleses e norte-americanos que, junto com técnicas existentes e desenvolvidas no Brasil, comporão o quadro de torturas praticadas no regime militar.

### 3. A TORTURA NA DITADURA MILITAR NO BRASIL – CASOS EXEMPLARES

Para ilustrar os casos de tortura na ditadura militar – aliás objeto de ampla bibliografia – selecionamos exemplos dos que atingiram crianças, adolescentes e mulheres, os seres que no imaginário social são vistos como mais frágeis.

Crianças e adolescentes na ditadura militar foram tratadas como miniterroristas. Neste sentido afirma Zuleide, no livro *Infância Roubada*:

Eu sou a Zuleide, uma das miniterroristas, que é a maneira como fomos taxados [pela ditadura]. Nascemos em Osasco, somos filhos de Sebastião Rivom do Nascimento, que é filho da tia Tercina e irmão do Manuel Dias do Nascimento. Minha mãe chamava Maria do Perpétuo Socorro do Nascimento, mas nós fomos criados pela vó, Tercina Dias de Oliveira, chamada de Tia, desde que éramos pequenos. Quando fomos sequestrados, fomos levados para uma casa que eu não lembro onde era. Lá, ficamos por cinco dias. Meu irmão Luis Carlos conta que era uma casa grande e bem mobiliada. Ficamos trancados num quarto de onde não podíamos sair. Depois, nos levaram para o Juizado de Menores. E o Samuel, que era nosso irmão de criação, foi levado para um local onde ficavam meninos infratores. Ele apanhou muito, foi torturado.

O Samuel ficou careca porque teve o cabelo raspado, foi tratado como menor infrator, apanhou. E além de ter sofrido a agressão psicológica que todos nós sofremos, ele ainda sofreu agressão física.

Do período que ficamos no Juizado, o que me lembro é que fizeram uma trança no meu cabelo. Eu tinha um cabelo de comprimento abaixo da cintura e ele foi cortado. Tinha uma pessoa cortando e outra do lado falando: “Me dá essa trança que eu quero fazer uma peruca”. Eu não lembro de muita coisa porque era pequena, mas desse fato eu lembro. Para mim, foi realmente uma grande violência. Eu era uma criança de 4 anos de idade. O que uma menina gosta? De ter cabelo comprido. Para mim, isso foi uma tortura. E foi também uma tortura terem me separado da minha avó, que era a única mãe que eu conhecia. (VERDADE, 2015)

As técnicas empregadas pelos torturadores no Brasil foram aprendidas em uma academia militar denominada School of Americas que combatia a insurgência. Sendo que seu manual era chamado Técnicas de Interrogatório e Guerra Revolucionária de Ideologia Comunista, essa era a “bíblia” dos torturadores.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República afirma nesse sentido:

A regra básica desse catálogo de atrocidades era “obter informações

involuntárias de indivíduos suspeitos de atividades comunistas”. Entre outros recursos, o exercício norte-americano recomendava várias “motivações” para coletar informações pretendidas. Intimidação, promessa e recompensas pela delação, detenção sem acusação formal e ameaça de eliminação dos aliados faziam parte das preliminares. Caso este método de coerção não funcionasse, a School of Americas considerava a possibilidade de prisão dos pais, de familiares, de amigos ou de colegas de interrogatório. (BRASIL, 2009, p.27).

Muitas crianças e adolescentes não sabiam nem mesmo o nome verdadeiro dos seus pais, porque eles não tinham profissão, amigos, pois estes tinham que viver na clandestinidade e não podiam contar a seus próprios filhos.

As crianças não tinham uma vida como a dos colegas que podiam ir para festas infantis, ao parque, ficavam encarceradas numa prisão sem grades quando seus pais viviam mudando-se de casas para fugir da repressão e conseqüentemente das torturas que viriam a sofrer caso fossem presos.

No livro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Priscila Arantes, que é filha de ex-presos e na época da ditadura era uma criança afirma:

Aquilo era muito misterioso. Nas pessoas normais, a mãe é médica, o pai engenheiro, o

pai é advogado. Têm uma profissão, uma coisa estabelecida. Os meus pais não tinham isso. A atividade profissional deles era muito complicada. Não existia uma atividade profissional e sim uma atividade política.

Aquilo para mim era muito misterioso. Por isso, a lembrança que eu tenho é de mistério. A minha lembrança de infância é uma lembrança extremamente agradável. O que não era agradável, eu não lembro. (BRASIL, 2009, p. 35).

Os adolescentes por conta da grande repressão que estava ocorrendo com a ditadura militar realizavam passeatas, lutavam democraticamente contra o regime militar, por essa razão eram perseguidos como adultos, posteriormente eram presos e torturados. Como é o caso de Nilda Carvalho Cunha, que no livro *Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República* relata:

Nilda Carvalho Cunha morreu cega, asfixiada e delirante duas semanas depois de ser libertada. Tinha acabada de completar 17 anos quando caiu presa em Salvador, na madrugada de 19 para 20 de agosto de 1971. Nas mãos dos órgãos de repressão foi torturada a tal ponto que jamais se recuperou. Sua morte nunca foi esclarecida, pois, conforme a versão oficial, um incêndio destruiu o prontuário médico. Dos arquivos militares sumiram também o laudo cadavérico e os registros sobre o ocorrido.

No dia 14 de novembro ela morreu entre pesadelos e delírios.

Emiliano José e Oldack Miranda relatam no livro *Lamarca, o Capitão da Guerrilha*- levado

ao cinema por Sérgio Rezende- um fragmento do terror vivido por Nilda na prisão: “(...) *Você já ouviu falar de Fleury? Nilda empalideceu, perdia o controle diante daquele homem corpulento.- Olha, minha filha, você vai ficar calada(...). Mas eu não sei quem é o senhor...- Eu*

*matei Marighella. Ela entendeu e foi perdendo o controle. Ele completava:-*

*Vou acabar com essa sua beleza- e alisava o rosto dela. Ali estava começando o suplício de Nilda, (...) Ela ouvia gritos dos torturados, do próprio Jaileno, seu companheiro, e se aterrorizava com aquela ameaça de violência num lugar deserto. Naquele mesmo dia vendaram-lhe os olhos e ela se viu numa sala diferente, quando pode abri-los. Bem junto dela estava um cadáver de mulher: era Iara, com uma manchar roxa no peito, e a obrigaram a tocar naquele corpo frio (...).”*

Após ser liberada, Nilda foi ao quartel- general acompanhada da mãe, dona

Esmeraldina. Queria autorização para visitar Jaileno, mas não conseguiu. Na saída, quando descia as escadas, começou a gritar: “*Minha mãe, me segure que estou ficando cega*”. Logo queixou-se de falta de ar e começou a chorar. A partir daí entrou em depressão, foi perdendo o equilíbrio, passando por crises de cegueira, desmaios, ataques de choro ou riso sem motivo. Ficava horas com o olhar perdido e recusava-se a dormir porque temia morrer durante o sono- “*Eles me acabaram*”, costumava repetir. (BRASIL, 2009, p. 40).

O objetivo do torturador é alcançar a alma do torturado, retirar-lhe a sua dignidade, integridade e privacidade. Com as mulheres na ditadura militar no Brasil

não foi diferente, entretanto os torturadores além dos métodos gerais utilizavam métodos específicos.

As torturas sofridas pelas mulheres foram com o objetivo de destruir a sua feminilidade, os métodos que os torturadores utilizavam eram estupros, mutilamento, choques elétricos nas partes íntimas, algumas mulheres depois de serem libertadas da prisão não puderam realizar o sonho de ser mãe depois de tanta tortura sofrida. Nesse sentido afirma Tatiana Merlino:

A principal meta do torturador é despir o corpo e tentar alcançar a alma do torturado, estabelecer uma cunha entre o corpo e a mente com o propósito de desconstruir a inteireza, a integridade e a privacidade do seu alvo. O corpo da mulher, sempre objeto de curiosidade, tornou-se presa do desejo maligno do torturador e ficou à deriva em suas mãos. Autorizado por seus superiores e mandantes a torturar, o servidor torturador incorporou ingredientes próprios e piores ao ato que, por delegação, lhe foi solicitado e previamente permitido. Cumpria ordens. A tentativa de destruir a mulher de seu lugar feminino, de mulher, de mãe, não encontrou nos porões da ditadura qualquer trégua. O lugar de cuidadora e de mãe foi vulnerado com a ameaça permanente aos filhos também presos ou sob o risco de serem encontrados onde estivessem escondidos. O aviltamento da mulher que acalentava sonhos futuros de maternidade foi usado pelos torturadores com implacável vingança, questionando-lhe a fertilidade após sevícias e estupros. (MERLINO, 2010, p.30).

Um exemplo de mulher na ditadura que sofreu tortura e humilhações foi Loreta Valadares, que relata em seu livro *Estilhaços em tempos de luta contra a ditadura*, todo o seu sofrimento quando foi presa e torturada em junho de 1969:

Gomes Carneiro, enfurecido diz: “Não vai falar, não é? Você acha que eu queria estar aqui, perdendo o meu tempo, com uma mulher feiosa e magricela como você? Vamos ver se você aguenta isso”. E passa a aplicar-lhe “golpes de telefone”, como era conhecida a tortura em que são aplicadas duas bofetadas simultâneas nos ouvidos. A sensação é terrível, parece que o mundo sai fora de lugar, a dor é violenta. Extenuada, ela fica tonta e começa a vomitar. Levam-na para um quarto, onde ela passa a noite, vomitando toda hora, o estômago doendo muito, o rosto inchado, fortes dores nos ouvidos e quase sem escutar. Na manhã seguinte, levam-na para o quartel do Exército, o 12 RI, ela, mal se aguentando, é obrigada a ficar em pé, no pátio, durante parte do dia. O coronel vem tripudiar, “gostou do que aconteceu? Vai ser assim agora”. (VALADARES, 2005 p.95).

Os efeitos da tortura no psicológico de uma pessoa que foi tortura, não se apaga com o tempo, mesmo que a pessoa não relate o que sofreu, a tortura sofrida continua no seu psicológico causando-lhe dor, angústia, sofrimento. A autora Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes afirma nesse sentido:

As consequências do excesso e da crueldade produzidas pela tortura não se extinguem e nada do que uma vez se formou pode perecer. As marcas deixadas pela tortura são ao mesmo

tempo físicas e psíquicas, cara e coroa da mesma moeda. Não há tortura física que não tenha cunhado no momento da tortura uma inscrição psíquica que não se desfaz.

Estas inscrições não têm um nexo causal como quer a ciência médica. Há marcas na pele e no corpo que deixam cicatrizes, são visíveis, podem ser registradas, estas, sim, podem ter nexos causais. Que instrumento mede a dor invisível, a dor psíquica decorrente do mesmo momento em que estas marcas no corpo foram impressas? Que instrumento pode registrar a lembrança do tempo vivido dentro da geladeira e das celas solitárias; a lembrança da sensação de insetos e de jacarés percorrendo corpos nus e do desamparo causado pela nudez e a violência do estupro? Qual a lembrança reativa das mulheres que presas com os filhos foram afetadas ao mesmo tempo pela dor dos maus-tratos e o desespero de saber que seus filhos também eram reféns dos algozes? Estas inscrições não são mensuráveis, não há recurso técnico para medir a dor do desamparo, a lembrança da humilhação, a destruição da própria imagem perpetrada a cada momento e a todo momento dentro das salas de tortura. Não se extinguem estas lembranças. Muitas vezes retornam, incidem sobre o corpo, materializam-se como adoecimento precoce e intermitente. Escorrem pelas lágrimas, em palavras liquefeitas. E pior, abraçam a morte como último refúgio do apagamento da dor. (ARANTES, 2013, p. 386-387).

#### 4. A RESPOSTA INSTITUCIONAL NORMATIVA

Do mesmo modo que a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU surgiu em resposta à barbárie nazista muitas das normas da Constituição Federal de 1988 são respostas às experiências traumáticas da Ditadura Militar. Cabe breve reconstituição.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, em seu artigo 5º dispõe que nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a punição ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

Já a Convenção da ONU contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984, por exemplo, estabelece que os Estados devem tomar medidas para estabelecer sua jurisdição sobre os crimes de tortura nos casos em que estes foram cometidos em seu território, quando a vítima ou o suposto criminoso forem seus nacionais, assim como quando o suposto criminoso se encontrar em qualquer território sob sua jurisdição, ainda que tenha cometido o crime em outro país. Cabe o destaque das seguintes proposições:

Artigo 2: 1. Cada Estado Parte adotará medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza que sejam eficazes para prevenir atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição. 2. Nenhuma circunstância excepcional - quer seja um estado de guerra ou uma ameaça de guerra, quer seja instabilidade política ou qualquer outra emergência pública -

poderá ser invocada como justificativa para a tortura. 3. Uma ordem de um superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificativa para a tortura.

Artigo 10: Cada Estado Parte assegurará que a educação e a informação referentes à proibição contra a tortura sejam plenamente incluídas na capacitação de funcionários de execução da lei, civis ou militares, pessoal médico, servidores públicos e outras pessoas que possam estar envolvidas na custódia, no interrogatório ou no tratamento de qualquer pessoa sujeita a qualquer forma de prisão, detenção ou encarceramento.

A Constituição Federal Brasileira possui como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II).

Dentre as proposições analíticas dos direitos e deveres individuais e coletivos do seu art. 5º da Carta Política, há duas referências expressas à tortura. No inciso III, dispõe que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Já no inciso XLIII, estabelece que “A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”.

Diante de uma análise sistemática, é possível, ainda, extrair da Carta Política nacional, como direito e garantia fundamental, a condenação da tortura, por explicitar o respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX) e a inadmissibilidade de obtenção de provas por meios ilícitos (art. 5º, LVI).

Finalmente a Constituição Federal de 1988 prevê a submissão do Brasil nos tratados internacionais, especialmente os referentes aos direitos humanos, no artigo 5º, §2º, 3º e 4º.

Apesar da clareza da posição da Constituição Federal de 1988, a lei contra a tortura nº 9.455, que só foi editada em 1997. Esta reproduz, com variações, a concepção difundida pela ONU.

A lei brasileira basicamente define a tortura em dois casos: constringer alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico; mental ou submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

O artigo 10 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP): Toda pessoa privada de liberdade será tratada humanamente e com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

No mesmo sentido dispõe o artigo 5º- 2º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José) de 1969: Ninguém será submetido a torturas nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade tem direito a que se respeite a dignidade inerente à pessoa humana.

Entre as dificuldades de enquadramento tem a tortura versus os maus tratos, pois os maus tratos estão tipificados no artigo 136 do Código Penal que assim dispõe: Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

## **5. O DESAFIO DA PERMANÊNCIA**

Com o fim da Ditadura Militar alguns acreditam que o Brasil tenha vencido a tortura. Não foi o que aconteceu. Ela, que na Ditadura Militar alcançou os status médios e superiores da sociedade, continua sendo praticado contra os pobres, aos chamados: PPP – pretos, pobres, da periferia. Ao lado disso pode-se identificar uma banalização quanto à aceitação social

e a efetiva prática da nefasta conduta violadora dos direitos fundamentais. As circunstâncias peculiares do cometimento da tortura, locais de consumação e condições das vítimas outorgam verdadeiros escudos projetivos aos agressores.

Os dados a seguir, apresentam algo da situação atual da tortura no Brasil. Pesquisa realizada por Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura (ACAT), Conectas Direitos Humanos, Núcleo de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) e Pastoral Carcerária, que analisou a jurisprudência dos Tribunais de Justiça do Brasil no período de 2005 a 2010 conclui o seguinte:

As crianças representaram 20% das vítimas de tortura, 42% das 800 vítimas de 455 casos analisados no período são homens e crianças, correspondendo a dois terços do total.

Entre os homens, metade deles não era considerada suspeita de crime algum. Quanto às crianças, o estudo revela que, de maneira geral, os crimes ocorreram no ambiente doméstico.

As demais vítimas eram adolescentes (13%), homens presos (9%), mulheres (8%) e mulheres presas (1%). Em 7% dos casos, outros perfis foram caracterizados ou não foi possível identificá-los. Dos 455 casos levantados, a pesquisa mostrou que 24 torturados morreram. Desses, 14 eram suspeitos ou presos, nove eram crianças e uma mulher.

O documento, denominado “Julgando a Tortura”, também traça o perfil dos agressores. Os casos analisados mostram que, em 61%, os torturadores são agentes públicos, ou seja, policiais civis e militares, agentes penitenciários, carcereiros e monitores de unidades de internação para adolescentes em conflito com a lei, entre outros.

Agentes privados reúnem 37% das agressões e em 2% dos casos não há informação sobre o perfil do agressor.

Outro dado relevante do estudo é que agentes públicos têm mais chance de absolvição em comparação aos privados. Em 19% dos registros, servidores do Estado condenados em primeira instância foram absolvidos na segunda. Entre agentes privados, o índice cai para 10%.

“Os dados mostram que a Justiça opera de maneira diferenciada em função do perfil do réu e da vítima. Muitas das absolvições, nos casos em que os agentes públicos são os acusados, são justificadas pela falta de provas”, explicou Vivian Calderoni, advogada do Programa de Justiça da Conectas, no site da ONG.

“Isso pode revelar preocupante falta de capacidade do sistema de Justiça em apurar tortura cometida por funcionários ou uma tendência a desqualificar o testemunho de vítimas que são suspeitas ou cumprem pena por outro crime”, completou.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tortura tem uma longa história, passou por diversas fases, no mundo desde a inquisição até o nazismo. No Brasil, da escravidão à ditadura militar.

Na ditadura militar, o Brasil foi “mergulhado nas trevas” da arbitrariedade, as pessoas apresentadas politicamente ao cárcere perderam sua dignidade. Instalou-se a ideia de que todos eram inimigos do Estado, até mesmo crianças inofensivas, por serem filhos dos chamados subversivos, eram considerados terroristas, sujeitas, então, à tortura e morte.

Quanto às mulheres, além de ser praticada a tortura no seu conteúdo ordinário, também foi possível identificar deplorável sadismo sexual nas práticas, o que espanca a costumeira justificativa de defesa do Estado contra os comunistas e subversivos.

A tortura recrudesciu no Brasil na ditadura militar e mesmo após o seu término. Observa-se a nítida impressão que ela não passou, pois são comumente denunciadas os seus métodos nas delegacias de polícia e presídios, seja como instrumento único de investigação para reprimir condutas indesejadas.

A tortura continua e soa como grande desafio seu extermínio. O Programa Nacional de Direitos Humanos-

PNDH-3 que na sua diretriz 14, estabelece as diretrizes para o combate a tortura, nos traz uma linha de atuação válida para enfrentar a questão da tortura da sociedade, através do fortalecimento de políticas públicas fortes.

No terreno do avanço institucional, contamos hoje com o sistema nacional de prevenção e combate a tortura, aprovado no ano de 2013, que prevê um comitê nacional, já instalado, e uma seleção de técnicos para trabalhar permanentemente na fiscalização de todos os locais de privação de liberdade. Esse sistema prevê também a criação ou articulação de comitês e mecanismos estaduais. O fenômeno que bem retrata o quadro acima delineado foi à reação da população em relação ao filme “tropa de elite” (PADILHA, 2007). Quando um policial pergunta por um traficante e não vê resposta, coloca um saco plástico na cabeça do homem, asfixiando-o enquanto o interroga. Nosso “grande herói”.

Deste modo pode-se concluir que não é suficiente a elaboração de normas legais ou mesmo a definição formal de políticas públicas a nível federal. Para combater a tortura é necessário a mudança de cultura na sociedade, inclusive de agentes públicos e o empoderamento dos setores sociais vulneráveis. Este é o desafio que nos cabe enfrentar.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha. **Tortura**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.

AZEVEDO, Daniel Henrique Queiroz de. **O Ressurgir da Tortura na Atualidade e o Papel do Ministério Público**. Salvador: CONAMP, 2007.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Rideel, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Direito à Memória e à verdade: História de meninas e meninos marcados pela ditadura**. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Monitoramento de locais de detenção: um guia prático**. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

\_\_\_\_\_. **Tortura**. Brasília: SEDH/PR, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 41 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

JESUS, Maria Gorete Marques de; Calderoni, Vivian. **Julgando a Tortura: Análise de Jurisprudência nos tribunais de Justiça do Brasil (2005-2010)**. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Julgando%20a%20tortura.pdf>. Acesso em 15 de nove. 2015

MATTOSO, Glauco. **O que é tortura**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

MERLINO, Tatiana. **Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino**. São Paulo: Caros Amigos, 2010.

PADILHA, José; Prado, Marcos. **Tropa de Elite**. Produção de José Padilha e Marcos Prado, direção de José Padilha. Brasil, 2007, policial, drama, duração 118min.

PETERS, Edward. **Tortura**. São Paulo: Ática, 1989.

POLARI, Alex. **Os Primeiros Tempos da Tortura**. Disponível em: <<http://socialistamorena.cartacapital.com.br/a-tortura-na-poesia-de-alex-polariinventario-de-cicatrices/>> Acesso em: nov. 2014.

REES, Laurence. **O carisma de Adolf Hitler: O Homem que conduziu milhões ao abismo**. Rio de Janeiro: Leya, 2013.

RIBEIRO, Eurípedes Clementino Júnior. **Direitos Humanos: A tortura em contraposição à dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <http://seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/2763/1686>. Acesso em 29 de out. 2015.

ROSA, Susel da Oliveira. **Direitos Humanos Justiça, Verdade e Memória**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

VALADARES, Loreta. **Estilhaços em tempos de luta contra a ditadura**. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo, 2005.

VERDADE, Comissão Estadual do Estado de São Paulo. **Infância Roubada**. Disponível em: <http://cevsp.mezclador.com.br/livros/infancia-roubada/?p=225>. Acesso em 29 out. 2015.